MOÇÃO Nº /18

Aplausos ao Supremo Tribunal Federal pela decisão que suspendeu a Resolução nº 433 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que prevê cobrança de até 40% dos clientes em plano de saúde.

Nesta segunda feira, dia 16.07.2018, o Supremo Tribunal Federal – STF, deferiu pedido liminar em ação protocolada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, que questionou a Resolução nº 433 da Agência Nacional da Saúde Suplementar - ANS e requereu liminar para suspender a referida resolução, que prevê a possibilidade das operadoras de planos de saúde a cobrar dos usuários 40% (quarenta por cento) do valor de cada procedimento.

A resolução definiu regramento para as modalidades de convênios médicos com coparticipação, quando o usuário arca com um percentual dos custos do atendimento ou procedimento utilizado por estes. Institui também regramento para os planos com franquia, que, por sua vez, consiste no pagamento de um valor pré-fixado em contrato e o valor residual será complementado pela operadora de plano de saúde, instituto semelhante ao aplicado aos seguros de veículo quando ocorre um sinistro.

Consoante requerimento feito pelo CFOAB, "A referida Resolução institui severa restrição a um direito constitucionalmente assegurado (o direito à saúde) por ato reservado à lei em sentido estrito, não a simples regulamento expedido por agência reguladora"[1]

O direito a saúde está inserido no art. 6º da Constituição Federal, recebendo status de cláusula pétrea, ou seja, não pode ser abolida da Carta Magna, por ser direito fundamental a ser protegido pelo Estado. A Resolução da mencionada agência usurpou competência do poder legislativo, trazendo regramento prejudicial aos consumidores, que a duras penas, custeia o plano de saúde por extrema necessidade e não por mero deleite.

[1] Disponível em: https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,stf-suspende-resolucao-da-ans-que-preve-cobranca-de-ate-40-dos-clientes-em-planos-de-saude,70002403890

Acertadamente entendeu o STF, ao analisar pedido liminar e proferiu que “Saúde não é mercadoria. Vida não é negócio. Dignidade não é lucro.”, asseverando ainda que, “Direitos conquistados não podem ser retrocedidos sequer instabilizados, como pretendeu demonstrar a entidade autora da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental.”[2]

É necessário frear excessos que onerem demasiadamente o consumidor, violando o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Maior, com um único fim: o aumento do lucro.

Por todo o exposto, é salutar apresentarmos Moção de Aplausos à Máxima Corte do País, que, imbuídos de perfil justo, imparcial e humano, numa decisão que restabeleceu o equilíbrio, a segurança jurídica e garantiu o direito a saúde, evitando retrocesso em benefício de poucos.

CIENTIFICAR:

Ao Supremo Tribunal Federal

À Agência Nacional da Saúde Suplementar

Salvador, 18 de julho de 2018.

RÓGERIA SANTOS

[2] Disponível em: http://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/7/art20180716-07.pdf